

Publicado no Jornal O Bandeirante  
Em 28, 03, 2006, ano \_\_\_\_\_  
edição nº 1920 p. 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº737/2006.

REVOGA A LEI Nº 257/96 E CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal do ensino do Município, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino de Jovens e Adultos.

**Art.2º-** O Conselho Municipal de Educação funcionará de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município cabendo-lhe, ainda, as seguintes competências:

I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando o propondo diretrizes educacionais, em caráter consultivo;

II- zelar pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino de Jovens e Adultos;

III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação de recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar prioridade ao Ensino Fundamental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

V- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI- emitir parecer sobre programas e projetos que foram objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII- autorizar o funcionamento das escolas de Educação Infantil da rede privada, no âmbito do Município;

VIII- aprovar o plano municipal de educação;

IX- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

X- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo, alternativas para expansão do atendimento,

XI- fixar e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo, na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XII- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII- estabelecer normas para o funcionamento dos Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º-** O Conselho Municipal de Educação é composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação do Município, com habilitação mínima de 3º grau na área de Educação.

**Parágrafo 1º** - A indicação dos membros conselheiros se dará na seguinte proporção:

I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- dois representantes de Entidades legalmente constituídas com atuação no Município,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

III- um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

IV- um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular;

V- um representante de Pais de Alunos.

**Parágrafo 2º** - Dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal e por Entidades legalmente constituídas, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos Supervisores Escolares, professores e Diretores de Escolas.

**Parágrafo 3º** - Os representantes das Entidades serão escolhidos por seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na Comunidade.

**Art.4º**- Os conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "jeton" equivalente a 41,46 UFIR'S.

**Parágrafo 1º** - O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado ao máximo de cinco por mês, não havendo fixação de limites para as não remuneradas

**Parágrafo 2º** - Em nenhuma hipótese, a remuneração mensal dos Conselheiros poderá ser superior ao piso da carreira inicial dos profissionais da Educação Municipal.

**Parágrafo 3º** - No caso de a remuneração dos conselheiros, pelas cinco sessões, ser reduzida ao piso da carreira inicial dos membros do magistério, os pagamentos dos jetons serão calculados proporcionalmente a este piso, por comparecimento às sessões.

**Art.5º**- O Conselho Municipal de Educação é constituído de 07 (sete) membros, indicados de acordo com o Artigo Terceiro e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos definidos para cada representante.

**Art.6º**- O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução por igual período.

**Parágrafo 1º** - Na instalação do Conselho, 04 (quatro) membros terão mandato de 04 (quatro) anos, e 03 (três) membros terão mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - O estabelecimento no parágrafo anterior será norteado pelo regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância, o sucessor será nomeado de acordo com os art. 3º e 5º, para completar o mandato interrompido.

**Parágrafo 4º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem comprovada justificativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros devem ter residência e domicílio no Município

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art.7º**- É a seguinte à estrutura básica do Conselho:

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III- Secretaria Geral

IV- Câmaras:

- a) de Educação Infantil;
- b) do Ensino Fundamental;
- c) de Educação de Jovens e Adultos.

V- Comissão:

- a) de Planejamento, Legislação e Normas.

**Art.8º**- O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art.9º**- São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do conselho:

I- Da Presidência: Um Presidente

II- Da Vice-Presidência: Um Vice-Presidente

III- Da Secretaria Geral: Um Secretário

**Parágrafo 1º** - O cargo de Secretário Geral, de provimento em comissão, fará jus à gratificação que corresponderá à mesma de DAS-3, cuja função será exercida por um profissional da área de Educação, com formação de 3º grau, e com pós-graduação em Escolar em Áreas Pedagógicas.

**Parágrafo 2º** - Na secretaria geral será criado um Serviço de Apoio Administrativo, tendo como responsável um Assistente Administrativo do Quadro da Prefeitura Municipal e um de Serviço de Apoio Técnico, tendo como responsável um professor do Quadro do Magistério Municipal, com habilitação de Magistério, em nível superior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 3º** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art.10-** O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

**Art.11-** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre os de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.12-** Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho, aprovados por menos de 5/7 (Cinco Sétimos) do Plenário.

**Parágrafo 1º** - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SMEC.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

**Parágrafo 3º** - O Secretário Municipal de Educação poderá devoer para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art.13-** Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.14-** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação Correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria, prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal



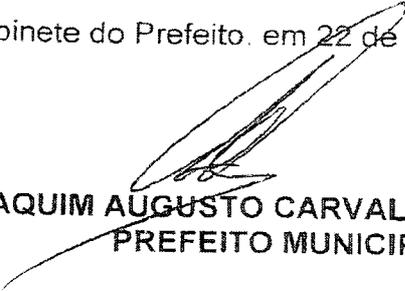
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.15-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar por transformação e sem aumento de despesa, no Quadro de Cargo em Comissão, a fim de atender ao disposto no Art. 9º, parágrafo 1º, o cargo constante do Anexo Único desta Lei.

**Art.16-** O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 5/7 do Colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art.17-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2006.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL